**Pouso Alegre - MG, 15 de abril de 2025.**

**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE**

**Autoria – Poder Legislativo/Vereador Fred Coutinho**

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Projeto de Lei nº 8.046/2025** de autoria do Vereador Fred Coutinho que, ***“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA ORLANDO PEREIRA DE AQUINO. ”***

1. **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei, em análise, tem como objetivo denominar legalmente “Rua Orlando Pereira de Aquino”, a rua sem saída, popularmente conhecida como “Rua São Judas” com início na Rua Nicácio Pereira de Aquino e fim em propriedades particulares, localizada no bairro Comunidade São Judas.

Eis o Projeto de Lei:

***“Art. 1º*** *Passa a denominar-se Rua Orlando Pereira de Aquino, a rua conhecida como ''Rua São Judas Tadeu'', sem saída, com início na Rua Nicássio Pereira de Aquino, localizada no bairro Comunidade São Judas.*

***Art. 2º*** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

Consta da Justificativa apresentada pelo nobre *Edil*:

*“O presente Projeto de Lei tem como objetivo oficializar a denominação da via pública localizada no Bairro São Judas, no município de Pouso Alegre, como Rua Orlando Pereira de Aquino.*

*Orlando Pereira de Aquino nasceu em Pouso Alegre, Minas Gerais, no antigo Bairro Canta Galo, hoje conhecido como Comunidade São Judas. Viveu até seus 17 anos com seus pais, Nicássio Pereira de Aquino e Maria de Lourdes Aquino, antigos proprietários de toda a área que atualmente forma a Comunidade São Judas.*

*Homem conhecido por sua integridade, alegria, humildade e espírito solidário, Orlando Pereira de Aquino retornou àquela localidade já casado com Maria Ivone Fonseca de Aquino, com quem constituiu sua família e teve filhas. Com muito carinho e dedicação, reescreveu sua história no mesmo lugar onde nasceu.*

*Uma de suas maiores demonstrações de generosidade foi a doação de um lote para a construção da igreja local, sempre preocupado com o bem-estar e a união da comunidade. Além disso, Orlando foi responsável por construir uma das primeiras casas da região e por abrir um dos primeiros loteamentos, contribuindo diretamente para o desenvolvimento e crescimento do bairro.*

*Embora a rua já seja conhecida popularmente como Rua São Judas Tadeu, até o presente momento não existe lei que oficialize essa denominação. Assim, esta proposta visa não só prestar uma justa homenagem à memória de Orlando Pereira de Aquino, como também regularizar oficialmente o nome da via, possibilitando a instalação das placas de identificação e o devido cadastramento junto aos Correios, facilitando a entrega de correspondências e proporcionando melhor organização urbana para os moradores.”*

É o resumo do necessário.

1. **FUNDAMENTAÇÃO:**

Analisando o Projeto, verifica-se que foram apresentadas parcialmente as documentações indicadas no Art. 5º da Lei Municipal 6.690/2022. Assim, foi indicada exatamente a área a ser denominada, com início e fim descritos em mapa que consta sua localização, bem como foi apresentada justificativa da indicação do nome, conforme incisos I, II e VI.

Apenas **é necessário que seja apresentada anuência do setor competente da Prefeitura Municipal, dando conta de que o logradouro público a que se pretende denominar não possui nome oficial e não consta impedimento para sua denominação**, conforme o Art. 5º, III, da referida Lei.

Numa análise perfunctória do Projeto de Lei proposto e com os documentos que o instruem, verifica-se que ao menos, *“em tese”*, não existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente, ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

1. **CONCLUSÃO**

Por tais razões, exara-se **despacho favorável, com ressalvas,** ao início do processo de tramitação do **Projeto de Lei nº 8.046/2025,** para ser submetido à análise do Departamento Jurídico e das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de **caráter opinativo**, razão pela qual não se vincula as deliberações das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.

**Dr. Edson**

**Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG**

**Jefferson Estevão Pereira Nascimento**

**Chefe de Assuntos Jurídicos**

**OAB/MG 123.454**